



Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023 – TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023.

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santo Antônio, 126, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 11.303.906/0001-00, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **Neilton Cavalcante Silva Falcão**, no uso de suas atribuições, neste ato, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **BL CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 74.780.722/0001-10, estabelecida a Avenida Getúlio Vargas, nº 83, Centro, Saloá/PE, CEP 55.350-000, neste ato representada por **Breno Hugo Batista Inocêncio**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF nº 055.239.254-54, residente na Rua David Jorge Rodrigues, 282, Apto 601, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-165, REGIME LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023 – TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023.

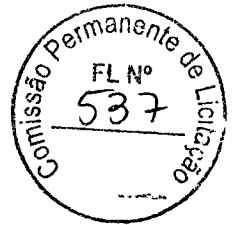
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO E CONCLUSÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE GARANHUNS - CEAGA, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**, de acordo com as especificações e normas constantes no Projeto Básico/Planilhas e Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº N.º 008/2023**, bem como todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 A contratação formalizada mediante este instrumento sujeitar-se-á ao Regime explicitado no Edital referido na Cláusula anterior.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:



Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

3.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023**;
- b) A proposta de preços da **CONTRATADA**;
- c) A Planilha de Orçamento de Serviços;
- d) O Projeto Básico e demais anexos que compõem o processo licitatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL:

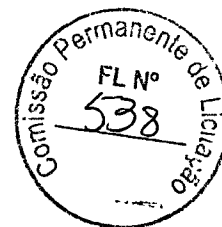
- 4.1 Nos preços unitários e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da execução das obras objeto deste ajuste.
- 4.2 O valor global deste contrato é de **R\$ 1.562.842,43 (Um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos)**.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 5.1 Os serviços deste Contrato terão prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da CONTRATANTE, além de atender a prática da boa engenharia e deverão obedecer ao seguinte:
 - a) Os serviços deverão ser executados conforme normas e instruções contidas neste Contratual, e todos os seus anexos, bem como instrumentos convocatórios seus anexos;
 - b) A fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, bem como pela aprovação da medição dos serviços;
 - c) Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;



Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

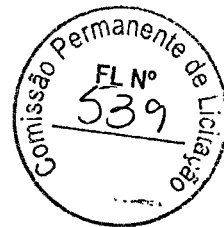
- d) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;
- e) Qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, objeto do presente Contrato, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE para que, juntamente com a licitante contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema;
- f) A empresa contratada não poderá utilizar as instalações da CONTRATANTE para alojamento ou preparação de refeição para seu pessoal;
- g) Qualquer serviço executado pela CONTRATADA que não conste na Planilha Orçamentária deverá ser pago de acordo com a tabela de preço vigente da CONTRATANTE, sendo sua execução somente realizada após autorização por escrito do gerente do contrato;
- i) Para efeito de pagamento, serão efetuadas medições de acordo com a execução da obra, onde apenas os serviços executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE serão efetivamente pagos;
- j) A empresa CONTRATADA deverá anexar ao boletim de medição, cópia das folhas de pagamento de pessoal guia de recolhimento do FGTS e INSS do mês imediatamente anterior, devidamente quitado, sob pena de bloqueio do referido boletim.

7.0 CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste contrato, serão utilizados recursos do Governo municipal, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, constante na seguinte classificação orçamentária – Exercício 2023:

Órgão Orçamentário	3000 - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária	3001 - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Ação	1006 – Requalificar e Reorganizar e CEAGA, 18 de Agosto, Mercado de Farinha e Espaços Públicos de Comércio Popular
Despesa	402 – Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações

8.0 CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:



Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

- 8.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços;
- 8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Contrato de Repasse ou Convênio concedente dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal ou Estadual (se for o caso);
- 8.4 A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 8.6 O valor do contrato não será ser reajustado, sendo, portanto os preços cotados/orçados, para a execução integral do objeto ora licitados, **fixos e irrealizáveis**, assegurada, porém, a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, na forma do estabelecido na alínea "d" do Inc. II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as determinações constantes no Projeto Básico, parte integrante deste Processo Licitatório.

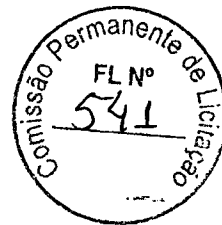
CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- 9.0 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- 9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;
- 9.1.2 O contratado ficará sujeito a multa diária de 0,5% (cinco décimo por cento), do valor total do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, contados à partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual e na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa;



Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

- 9.1.3 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas garantida a prévia defesa na forma e no prazo previsto na Lei, a contratada ficará sujeita além das multas, às penalidades elencadas no art. 87, inciso I, II, III e IV da Lei 8.666/93,
- 9.1.4. Nos casos de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, importará na aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento), calculados sobre o saldo a executar do Contrato; e
- 9.1.5 A indicação das sanções de que trata esta Cláusula é da exclusiva competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à mesma.
- 9.1.6 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Garanhuns, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.
- 9.1.7 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 9.1.8 Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02(dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 9.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 9.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 9.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 9.5 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria da



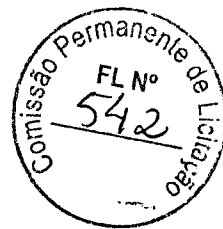
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

10.0 São de responsabilidade e obrigações da licitante CONTRATADA:

- a) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;
- a) Prestar o serviço objeto deste Projeto Básico de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas neste Projeto Básico, bem como, bem como no instrumento convocatório todos os seus anexos e instrumento contratual;
- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:
 - 1 – Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto desta Concorrência;
- f) Fornecer aos seus funcionários todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, máscaras, luvas, etc.;
- g) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;
- h) Fornecer ao Gestor do Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:
 - 1 – Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;

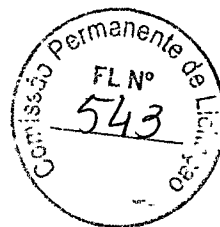


Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

- 2 – Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela Execução dos Serviços de Engenharia;
 - 3 – Cópias das carteiras profissionais – CTP'S dos empregados que realizarão os serviços;
 - 4 – Cópias dos atestados de Saúde ocupacional – ASO'S dos empregados que realizarão os serviços;
 - 5 – Cópia dos recibos de entrega dos EPI'S aos empregados que realizarão os serviços;
 - 6 – Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.
- i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR específico de Segurança do Trabalho;
 - j) Garantir a qualidade e regularidade dos produtos e serviços contratados, empregando equipamentos adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos e no artigo 2º, na letra “d”, do artigo 4º e artigos 31 e 50º, ambos da Lei nº 8.078/90 e posteriores alterações.
 - k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
 - l) Apresentar Laudo Técnico de controle tecnológico dos materiais utilizados.

10.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Projeto Básico, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto deste Projeto Básico, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;



Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;
- e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;
- g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 12.1 Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, conferidos pelo art. 80, da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

13.0 CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 13.1 Aplica-se à presente contratação os dispositivos da Lei nº 8.666/93, e, na lacuna desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

- 14.0 Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados,



Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

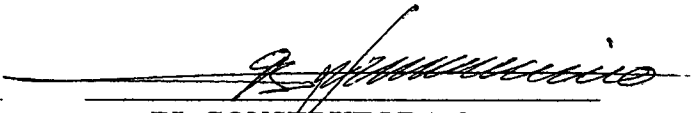
E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns/PE, 22 de Agosto de 2023.

NEILTON
CAVALCANTE SILVA
FALCAO:403883524
34

Assinado de forma digital por
NEILTON CAVALCANTE SILVA
FALCAO:40388352434
Dados: 2023.08.24 12:53:45
-03'00'

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ/MF N° 11.303.906/00041-00
NEILTON CAVALCANTE
SILVA FALCÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
E MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE


BL CONSTRUTORA &
SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 74.780.722/0001-10
BRENO HUGO BATISTA
INOCÊNCIA
CPF/MF 055.239.254-54
CONTRATADA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO 192/2023-CPLC



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE. **CONTRATADA:** BL CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 74.780.722/0001-10. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO E CONCLUSÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE GARANHUNS - CEAGA, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE. **VALOR GLOBAL DE R\$ 1.562.842,43** (Um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns/PE, 22 de Agosto de 2023.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

Secretário Municipal De Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:5B0574F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/08/2023. Edição 3416

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>